



COMUNIDADE INAMAR

Educação e Assistência Social

COMUNIDADE INAMAR EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.N.P.J.– 44.341.147/0001-10

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Capítulo I – INTRODUÇÃO

Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras e contratação de serviços da COMUNIDADE INAMAR EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominada de COMUNIDADE INAMAR.

Capítulo II – DAS COMPRAS

Título I – Definição

Artigo 2º - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes ou toda contratação de serviços com a finalidade de suprir a COMUNIDADE INAMAR com os materiais e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único – Todas as compras e contratação de serviços deverão ser autorizadas pelo Presidente ou pelo Primeiro Tesoureiro.

Título II – DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

Artigo 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Solicitação de compras;
- II. Seleção de fornecedores;
- III. Apuração da melhor oferta e
- IV. Autorização de ordem de compra.





COMUNIDADE INAMAR

Educação e Assistência Social

Artigo 4º - O procedimento de compras terá início com a solicitação de compra, precedida de verificação da disponibilidade orçamentária e deverá conter as seguintes informações:

- I. Descrição do material ou bem a ser adquirido;
- II. Quantidade a ser adquirida e
- III. Especificações técnicas.

Artigo 5º - O setor administrativo deverá selecionar os fornecedores que participarão da concorrência, considerando a idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único – Para fins do disposto no “caput” deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação da somatória de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo entre outros, os seguintes aspectos:

1. Custos de transporte e seguro até o local de entrega;
2. Forma de pagamento;
3. Prazo de entrega;
4. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
5. Durabilidade do produto;
6. Disponibilidade de serviços;
7. Qualidade do produto;
8. Assistência técnica e
9. Garantia dos produtos.

Artigo 6º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:





COMUNIDADE INAMAR

Educação e Assistência Social

- I. Compras com valor estimado entre R\$ 1.000,00 (hum mil reais) até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) – mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, por telefone, fax ou e-mail;
- II. Compras com valor estimado acima de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) – Mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores e acompanhado da confirmação escrita dos fornecedores por fax, carta ou e-mail.

Parágrafo 1º - Para as compras realizados em regime de urgência, serão feitas cotações por meio de telefone, fax ou e-mail, independentemente do valor.

Parágrafo 2º - Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente artigo o Presidente ou o Primeiro Tesoureiro poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita.

Artigo 7º - A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos no artigo 5º do presente Regulamento e será apresentada ao Presidente ou ao Primeiro Tesoureiro a quem competirá exclusivamente aprovar a realização da compra.

Título III – DAS COMPRAS E DESPESAS DE PEQUENO VALOR

Artigo 8º - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapasse a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Artigo 9º - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.





COMUNIDADE INAMAR

Educação e Assistência Social

Título IV – DO FORNECEDOR EXCLUSIVO

Artigo 10 - A compra de materiais de consumo e bens permanentes fornecidos com exclusividade por único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do artigo 3º do presente Regulamento.

Artigo 11 – O setor administrativo deverá consultar periodicamente outros fornecedores para comprovar as vantagens da COMUNIDADE INAMAR na exclusividade do fornecedor.

Capítulo III – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Título I – DEFINIÇÃO

Artigo 12 – Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da COMUNIDADE INAMAR por meio de processo de terceirização tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos, assim como obras civis englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

Título II – DA CONTRATAÇÃO

Artigo 13 – Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas no Capítulo II do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnicos-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no artigo 6º do presente Regulamento.

Título III – DOS SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS





COMUNIDADE INAMAR

Educação e Assistência Social

Artigo 14 – Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivo;
- II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- IV. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;
- V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. Prestação de serviço de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII. Informática, inclusive quando envolver a aquisição de programas e
- IX. Área didática e pedagógica como a prestação de serviços de profissionais para treinamento.

Artigo 15 – A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos-profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Capítulo IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 – Para fins do presente Regulamento, considera-se Diretoria a diretoria eleita por Assembleia Geral da COMUNIDADE INAMAR.

Artigo 17 – Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão semestralmente revistos e atualizados pela Diretoria, se necessário.

Artigo 18 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria, com base no estabelecido no Estatuto Social da COMUNIDADE INAMAR.

